

CONTRATO Nº 13/2018, A SER CELEBRADO ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Processo nº 00098-00008479/2018-19

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul - Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, brasileiro, auditor de controle interno, RG nº 1.355.771 SSP/DF, CPF nº 599.061.891-34, nomeado pelo Decreto de 23 de março de 2018, publicado no DODF nº 58, de 26/03/18, e de outro lado, a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 36.770.857/0001-38, com sede em SAAN, Quadra 01, nº 835, Parte A, Brasília/DF, telefone: 3878-3434/3472, e-mail: daniele@brasfort.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DANIELE DE MELO**, brasileira, inscrita na OAB/DF nº 31743, e CPF nº 040.688.266-50, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011, 4.770/2012, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012 e 5.313/2014, pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.937/2005, 25.966/2005, 26.851/2006, 35.592/2014, 36.063/2014, 36.164/2014 e 36.520/2015 pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos do art. 24, inc. XI da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

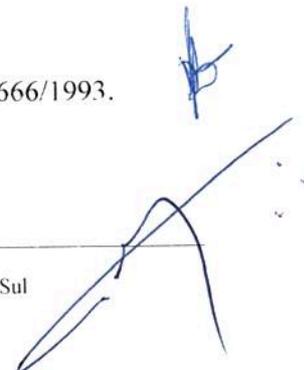
2.1 Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de apoio operacional para atuar no Sistema de Bilhetagem Automática do DFTRANS, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos art. 10, II, alínea *a* da Lei 8.666/93.

3.2. A contratação será realizada com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1. O prazo de vigência do contrato está compreendido no período de **06/07/2018** à **01/04/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.271.767,82 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

5.2. O valor global do contrato é de R\$ 11.276.341,32 (onze milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), devendo a importância de R\$ 7.418.645,60 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.453.6216.4082.0001

Fonte: 100

Natureza da despesa: 33.90.37

6.2 O empenho inicial é de R\$ 1.271.767,82 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00568, emitida em 06/07/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 3-Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado de acordo com o Decreto 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

7.2. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e das contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de emissão de nota de liquidação e de Ordem Bancária e está condicionado ao atesto na fatura, pelo Executor do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos materiais e serviços constantes na fatura, e à entrega, por parte da CONTRATADA, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

7.4 Fica a CONTRATADA obrigada de apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

I. Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salários, vale transporte, vale alimentação, ocorrências e glosas;

II. Declaração de optante pelo Simples (declaração IN SRF nº 480/2004), caso seja optante pelo regime de tributação;

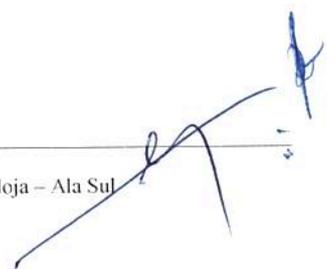
III. Comprovante de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Gera! de Empregados e Desempregados – CAGED;

IV. Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

V. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

VI. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

VII. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;



VIII. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

IV. Comprovar os recolhimentos do FGTS e INSS, por meio dos documentos:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;:

c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET do DFTRANS e do resumo da empresa;

d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

V. Cópia da RAIS, exclusivamente dos funcionários vinculados à execução contratual;

VI. Folha de frequência dos funcionários que prestam serviço na autarquia ou unidades que a compõem;

VII. Relatório Mensal emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, quando for o caso;

VIII. Folha de Pagamento Analítica específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os funcionários;

- IX. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, data da operação e valor creditado;
- X. Folha de frequência dos funcionários que fizerem eventuais coberturas a outros que faltarem, referentes ao mês da fatura;
- XI. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários que fizeram cobertura, relativo ao mês da prestação do serviço; quando houver;
- XII. Cópia do aviso de férias, quando ocorrer;
- XIII. Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês de prestação dos serviços da fatura;
- XIV. Folha de pagamento do 13º salário, quando houver;
- XV. Comprovante de pagamento do 13º salário, quando houver;
- XVI. Comprovante de entrega dos uniformes, de acordo com a periodicidade estabelecida;
- XVII. Cópia do Atestado de Saúde Demissional, quando for o caso;
- XVIII. Comprovante da Rescisão dos empregados demitidos no mês;
- XIX. Comprovante de pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês;
- XX. Cópia do Atestado de Saúde Admissional, quando houver novas contratações;
- XXI. Cópia de todos os contratos de trabalho dos empregados admitidos no início do contrato e quando houver: contratação, promoção, reajuste de salário e demissão, devidamente atualizada;
- XXII. Declaração de que não houve funcionários admitidos, demitidos ou de férias, quando não houver nenhuma dessas situações;
- 7.5 A documentação relacionada anteriormente, quando cópia, deverá ser autenticada em cartório ou mediante a apresentação dos originais para autenticação;
- 7.6. Os documentos descritos acima (item 7.4) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.8 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.9 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.10 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.12. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.13 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.14 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

7.16 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento: dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

7.17 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.18. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos e acréscimos de qualquer natureza.

7.19 A CONTRATANTE poderá realizar o pagamento direto aos empregados vinculados à execução do contrato em caso de inadimplemento quanto ao pagamento de salários e benefícios da empresa devido aos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

8.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

8.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

8.4. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice definido no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

8.5. As provisões que serão retidas do valor mensal contrato encontra-se na planilha abaixo:

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO	
			Op. Bilhetagem	Encarregado
Salário Base (R\$)			1.981,67	2.952,71
A	13º Salário	8,33%	165,07	245,96
B	Férias e Abono de Férias	11,11%	220,16	328,03
C	Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)	4,00%	79,27	118,11
D	13º Salário sobre Férias	7,39%	146,45	218,21
Percentual total fixo a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 36.164/2014			30,83%	
SubTotal a ser glosado para 1 (um) funcionário			R\$ 610,96	R\$ 910,33
Nº de Profissionais Contratados			233	12
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			R\$ 142.353,68	R\$ 10.923,96
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			R\$	153.277,64

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 563.817,07** (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e sete centavos) correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93.

9.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.3 A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou

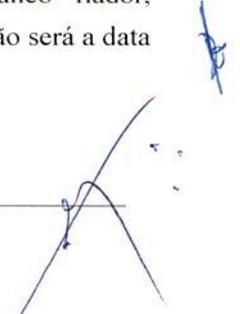
c) fiança bancária.

9.4 Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, deverá ser observado o disposto nos itens seguintes:

9.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

9.4.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta ou solidariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

9.4.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.



9.4.4. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

9.5 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

9.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.7 A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

9.8. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de vigência inicial.

9.9. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

9.10. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Colocar à disposição da CONTRATADA espaço físico para a realização dos trabalhos administrativos de seus Prepostos;

10.2. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio da Comissão Executora, composta de 03 (três) servidores públicos efetivos do quadro de funcionários do Governo do Distrito Federal, devidamente designada, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos;

10.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato;

10.4. Acompanhar o desempenho dos empregados da contratada na execução dos serviços;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF;

- 10.6 Disponibilizar à CONTRATADA, para contato com a Gerência de Administração e Logística, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles e e-mails;
- 10.7 Informar a CONTRATADA quaisquer alterações ocorridas nos prepostos do órgão em relação à operacionalização contratual, quais sejam os membros da Comissão Executora e o Gerente de Administração e Logística;
- 10.8. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato;
- 10.9. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistência, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso;
- 10.10. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário;
- 10.11 Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.12. Efetuar a fiscalização dos serviços contratados, zelando pelo cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 10.13. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, aditivos e reajustes do contrato anexando-os cronologicamente ao processo de contratação e, se for o caso, no de pagamento;
- 10.14. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações dos diversos locais onde os serviços serão prestados, independentemente de permissão prévia, desde que estejam uniformizados e identificados;
- 10.15. Indicar os postos onde os serviços serão executados;
- 10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.17 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA e efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições definidos no contrato;
- 10.18. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;
- 10.19. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.20. Determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

10.21. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nos: 4.794/12 e 4.766/12.

11.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constante no Projeto Básico, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços contratados.

11.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

11.4. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.5. Prestar esclarecimentos ao DFTRANS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.7. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

11.8. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

11.9 Designar Preposto que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

11.10. Fornecer os uniformes especificados Termo de Referência aos seus funcionários, nas quantidades e periodicidade previstas na CCT;

11.11 Promover treinamento e reciclagem do (s) empregado(s) que presta(m) serviços para o DFTRANS, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Executor do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

11.12. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar.

11.13. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

11.14. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao período regulamentar.

11.15. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência.

11.16. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem.

11.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

11.18. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

11.19. Encaminhar ao DFTRANS, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.

11.20. Arcar, em relação aos seus funcionários no que se refere ao objeto da contratação, com todas as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte e demais benefícios previstos em legislação específica.

11.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima (s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do DFTRANS.

11.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

- 11.23. Reparar e/ou ressarcir o DFTRANS por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da Autarquia e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da Autarquia.
- 11.24. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 11.25. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 11.26. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.
- 11.27. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo DFTRANS, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente.
- 11.28. Comunicar ao DFTRANS, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- 11.29. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 11.30. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 11.31. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 11.32. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do (s) preposto (s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 11.33. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.
- 11.34. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho.
- 11.35. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

- 11.36. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.
- 11.37. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo DFTRANS, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (segunda-feira à sexta-feira).
- 11.38. Comunicar ao DFTRANS, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.39. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.
- 11.40. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.
- 11.42. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.
- 11.43. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 11.44. As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.
- 11.45 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo DFTRANS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 11.46 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado

para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

11.47 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.48 A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

11.49. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.2 A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

12.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, accito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

13.1. No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

13.1.1 proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Nona deste Contrato;

13.1.2 promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1 A repactuação dos preços dos serviços será realizada nos termos do Decreto Distrital nº 38.934/2018 que recepcionou a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas correspondentes alterações.

14.2. As contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com prazo de duração igual ou superior a um ano, poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

14.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

14.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.6 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.7 As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

14.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 14.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.10. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- 14.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.12 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 14.12.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 14.12.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 14.12.3 a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 14.12.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 14.12.5 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 14.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 14.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 14.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 14.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 14.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado do período, conforme o período do item 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

16.2 O CONTRATANTE poderá utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregoeiro subsidiariamente.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa. Para aplicação das sanções administrativas, a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa.

16.5. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 16.8.

16.6. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

16.7. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 16.8.

16.8. Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

16.8.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

16.8.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1 - 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do DFTRANS devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;
03	Deixar de encaminhar ao DFTRANS, mensalmente, os comprovantes de encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário
GRAU 2 - 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência;
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;
GRAU 3 - 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)	
06	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem, por ocorrência;
07	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
GRAU 4 - 1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
08	Deixar de reparar e/ou ressarcir o DFTRANS por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do DFTRANS e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da Autarquia, por ocorrência;
09	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como às relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.

16.9. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens 16.7 e 16.8, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste instrumento.

16.10. As multas serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. É considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

18.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

18.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

18.1.5 a decretação de falência;

18.1.6 a dissolução da sociedade;

18.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

18.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Autarquia, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

18.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, e

18.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

19.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

19.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

19.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

19.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Ocorrendo a rescisão ensejada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei 8.666/1993 a Administração Pública poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DISPOSITIVOS ANTI-CORRUPÇÃO

20.1. As partes devem observar e fazer observar – sob pena de rescisão contratual e imposição de penalidade de multa –, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conclusiva”: esquematar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O contrato poderá ser, no interesse da Administração, aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2016, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

25.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 06 de julho de 2018.

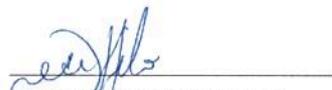
CONTRATANTE:



MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Geral

CONTRATADA:



DANIELE DE MELO

Representante Legal